



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 08/12/2007

As 16:20 hs sob N.º 268

SECRETARIA

aprova:

PROJETO DE LEI N.º 095/2017

DATA: 04-DEZEMBRO-2017

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná,

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

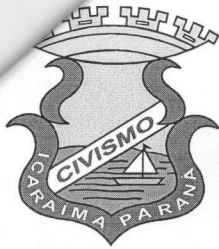
I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

www.icaraima.pr.gov.br

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas. Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 12 (doze) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Administração, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um membro titular e um membro suplente do Conselho Tutelar, a serem indicados pelo titular da Pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

www.icaraíma.pr.gov.br

VI - um membro titular e um membro suplente do Ministério Público da Comarca de Icaraíma, a serem indicados pelo titular;

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município Icaraíma, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo Único: Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

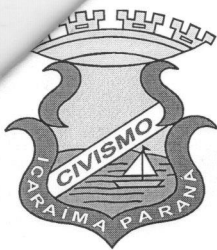
Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

www.icaraima.pr.gov.br

Art. 13º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de ratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

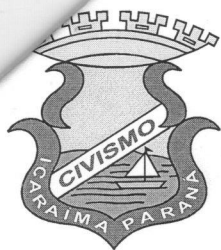
Art. 16º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 17º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18º - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 19º - A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

www.icaraima.pr.gov.br

Art. 20º - Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Educação prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências para tanto.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma-Pr, aos 06 dias do Mês de Dezembro de 2017.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei 095/2017 Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva atender a indicação n.º 081/2017 desta Casa de Leis criando o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. Nele estão descritos as diretrizes para composição e funcionamento do Conselho objetivando o combate ao Consumo de Drogas em nosso Município.

Assim nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos e na oportunidade solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal